



PROVA DE CONCEITO DO OBJETO LICITADO

REVISÃO 001

Serviços de outsourcing de impressão (impressões e cópias), incluindo equipamentos multifuncionais para digitalizações¹, serviços de plotagens e serviços de impressões térmicas, a partir da locação de equipamentos novos ou seminovos em linha de produção.

INTRODUÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Pará de Minas tem por necessidade a efetivação de um certame cujo objeto é o seguinte: *contratação de serviços de outsourcing de impressão (impressões e cópias), incluindo equipamentos multifuncionais para digitalizações, serviços de plotagens e serviços de impressões térmicas, a partir da locação de equipamentos novos ou seminovos em linha de produção.*

Tendo em vista o objeto, é prevista a execução de uma série de etapas, desde o planejamento até a homologação, dentre as quais se destaca a fase de seleção do fornecedor. Este deve atender a critérios dentre os quais se destaca a capacidade de fornecer equipamentos e soluções que atendam às demandas da Administração.

É essencial, portanto, a realização da prova de conceito, com o objetivo de se verificar se o fornecedor classificado em primeiro lugar estará capacitado a fornecer os softwares que compõem a solução de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência.

Diante do exposto, seguem abaixo o embasamento legal e a justificativa para a realização da prova de conceito no certame em questão.

1. EMBASAMENTO LEGAL

A prova de conceito é uma etapa pertinente em processos licitatórios. Sua função primordial é possibilitar a análise preliminar do item a ser contratado, a fim de se evitar a entrega de

¹ Importa frisar aqui que não haverá faturamento dos serviços de digitalização. Será faturada somente a locação dos equipamentos multifuncionais para a realização de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

produtos inadequados, que não estejam em conformidade com descrições estabelecidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

De acordo com a *Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014*, art. 2º, inciso XXV, define-se o seguinte: “Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.”

A prova de conceito está prevista também na *Lei 14.133/2021* como uma ferramenta componente de determinados certames, desde que devidamente motivada. Tem-se, portanto, no art. 17, §3º, o seguinte:

Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Encontra-se também, no art. 41, inciso II da *Lei 14.133/2021*, outra referência, que indica as etapas nas quais se pode solicitar a prova de conceito:

Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

Baseando-se na legislação e em Acórdãos, o Tribunal de Contas da União elaborou o seguinte manual (2023, 5ª edição): *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. Neste manual encontra-se, nas páginas 528 e 529, o seguinte texto acerca da prova de conceito:

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico.

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor.

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

A Administração também poderá utilizar um protótipo como parâmetro para demonstrar o objeto que pretende adquirir. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com o protótipo, podendo ser examinadas por instituição especializada, previamente indicada no edital.

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

Tendo em vista o embasamento legal, cabe agora justificar a necessidade da realização da prova de conceito na fase externa do Processo Administrativo de Compras.

2. JUSTIFICATIVA

O processo licitatório em questão trata da contratação de serviços de impressões, cópias e – por extensão – interface para digitalização, a partir da locação de equipamentos que serão disponibilizados nos setores da Prefeitura de Pará de Minas. Esses equipamentos possuem descrições diferenciadas, conforme se pode observar nas sessões de 10 a 18 do Termo de Referência. Possuem ainda softwares integrados para a bilhetagem e para a interface de digitalização, conforme descrito na seção 29 do Termo de Referência. Diante disso, os equipamentos e softwares a serem disponibilizados devem atender minimamente às descrições constantes do Termo de Referência, a fim de que o andamento dos trabalhos da Administração não sejam prejudicados.

A conformidade dos equipamentos será verificada por meio de documentos a serem enviados com a proposta comercial, conforme estabelecido na seção 27 do Termo de Referência. Já a



conformidade dos softwares será verificada com a prova de conceito, aplicada somente ao lote nº 001 (*outsourcing de impressão*), de acordo com o que foi estabelecido na seção 28 do Termo de Referência.

A prova de conceito é necessária para que se analise previamente se os softwares em questão atenderão minimamente às necessidades da Administração. A avaliação detalhada permitirá o exame das funcionalidades e da qualidade dos softwares, os questionamentos pertinentes e a verificação de que o licitante fornecerá ou não a ferramenta que atenda às demandas da Prefeitura de Pará de Minas.

O problema gerado com a **não realização** da prova de conceito na etapa especificada no Termo de Referência é o fato de se ter contato com a solução somente após a efetivação do contrato e a instalação dos equipamentos, algo que pode acarretar prejuízos monetários e de tempo à Administração, caso os softwares não atendam às especificações.

Os prejuízos iniciais podem ser a suspensão do contrato e, conseqüentemente, a falta de equipamentos para a realização de impressões, cópias e digitalização, o que pode acarretar problemas na execução dos trabalhos internos e na prestação de serviços à população. Outro problema está ligado aos prazos legais para sanções, convocação do segundo colocado e, em caso de fracasso do processo licitatório, o tempo despendido na elaboração de um novo certame, o que aumentaria o período sem a prestação dos serviços a serem contratados.

Realizando a prova de conceito na etapa descrita no Termo de Referência, antes da efetivação do contrato, caso o primeiro colocado não seja aprovado, e, conseqüentemente, os demais licitantes não também não o sejam, levando ao fracasso do processo licitatório, a Administração ainda estará resguardada pela vigência do Contrato nº 106/2023², que possui possibilidade legal de prorrogação, o que não ocorreria no caso de conhecimento da solução somente após a efetivação do novo contrato, dado o encerramento do contrato ora vigente.

Conforme a explanação do manual: *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, páginas 528 e 529, e de acordo com o que foi estabelecido na seção 28 do Termo de Referência, a prova de conceito será aplicada apenas ao licitante classificado em primeiro lugar. Caso este não seja aprovado, o segundo colocado será convocado para a prova de conceito, e assim sucessivamente. Ainda de acordo com o manual do TCU e com a seção 28 do Termo de Referência, o local de realização da prova de conceito será indicado em canal de

² Objeto da contratação: “Prestação de serviços de digitalização e impressão, a partir da locação de equipamentos novos”. Valor total do Contrato nº 106/2023 (Processo nº 089/2022, Pregão nº 089/2022) com vigência de 4 (quatro) meses = R\$466.496,87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

comunicação específico tanto para o primeiro colocado quanto para os demais licitantes que se interessem em assistir a apresentação das soluções.

Diante do exposto, a prova de conceito no Processo Administrativo de Compras pretendido atende aos princípios do Direito na Administração Pública na legalidade, pois possui embasamento legal; na impessoalidade, pois será realizada após a disputa por lances, não interferindo na participação dos licitantes no pregão eletrônico; na moralidade, porque há critérios de análise e julgamento preestabelecidos no Termo de Referência; na publicidade, uma vez que estará aberta a todos os licitantes que a queiram assistir; e na eficiência, pois permitirá a contratação de um objeto que atenda, de fato, aos interesses da Administração.

VIABILIDADE (OU NÃO) DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Estando em conformidade com a legislação e tendo em vista a justificativa apresentada, considera-se viável e necessária a realização da prova de conceito do objeto licitado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diário Oficial da União. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>>.

Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014*. Disponível em:

<<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-no-4-2014.pdf/@@download/file>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU* / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em:

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

Pará de Minas, 08 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

Marina Leite Oliveira Heidenreich

Assessora de Gabinete - 23369

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

José Hermano de Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócios Meio Ambiente

Júnia Márcia Lauer Nery Campos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Cíntia da Silva Soares

Assessora

Marluce de Souza Pinto Coelho

Secretária Municipal de Educação

Hernando Fernandes da Silva

Procurador do Município

Dimitri Gonçalves de Moraes

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

Dimitri Gonçalves de Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Glaydston Anderson Felipe

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Helton Simão da Silva Chaves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Ana Clara Teles Meytre

Secretária Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3L

EQ0

5VD

LEV

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3L**EQ0****5VD****LEV**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3L

EQ0

5VD

LEV